



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OFÍCIO Nº 046/2024/AC/HSS

Itaiópolis, 24 de julho de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2024 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.

RECORRENTE: COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.070.359/0001-11.

RECORRIDA: TRANS PINOTTI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.207.886/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1 – ADMISSIBILIDADE.

No dia 11 (onze) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) iniciou-se a fase recursal, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso e dia 17 (dezessete) de junho de 2024, abriu o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de contrarrazão, conforme Edital

A recorrente **COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.070.359/0001-11, interpôs recurso no dia 15 (quinze) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sendo assim tempestiva a interposição do recurso.

Recursos		
Manifestações		
Horário	Autor	Situação
11/07/2024 15:23	COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA	MANIFESTADA

Recursos		
Horário	Autor	Situação
15/07/2024 17:33	COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA	NÃO JULGADO

Houve recepção de Contrarrazões, como pode ser observado pela imagem extraída da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, abaixo.

Contrarrazões	
Horário	Autor
19/07/2024 16:20	TRANS PINOTTI LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2 - DA SÍNTESE

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

Resumidamente, a proponente **COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA** aponta que *“proposta final apresentada pela empresa recorrida, verifica-se que esta padece de vícios insanáveis, considerando não estar assinada pelo proponente ou seu representante legal e ainda por ser omissa quanto ao valor global da proposta, que deveria ser apresentado tanto em algarismos quanto por extenso”* requer dessa forma que *“seja recebido o presente recurso, para que seja totalmente provido, para fins de declarar a inabilitação da empresa TRANS PINOTTI LTDA, procedendo-se com sua desclassificação do certame”*.

Já a proponente **TRANS PINOTTI LTDA** contrarrazoa no sentido que *“ainda que a proposta tivesse sido formulada sem a devida assinatura e seus valores por extenso, tal situação não se caracteriza como vício insanável, pois facilmente seria possível que o pregoeiro realizasse diligências para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados”* e requer que *“seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, por ser medida de direito e cristalina justiça”*.

3 - DA ANÁLISE.

No dia 09 (nove) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) iniciou-se na Plataforma da BLL a fase de disputa com lances do Pregão Eletrônico nº 28/2024. Ao final da fase de lances a proponente **TRANS PINOTTI LTDA** apresentou melhor lance, para os lotes 1, 2, 8, 9, 20, 48, 52, 53 e 58.

A sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação apresentada pelas proponentes, durante a análise da documentação foi verificado que a proponente apresentou toda documentação necessária, tornando-se HABILITADA.

Dessa forma a proponente **COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA** acreditando ter havido erro na decisão da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, a qual levou a habilitação da empresa **TRANS PINOTTI LTDA**, interpôs recurso solicitando a inabilitação da mesma, alegando que a proposta final apresentada é omissa quanto a sua autenticidade e valor global da proposta, possuindo vício e respectiva nulidade.

Primeiramente cabe frisar que esta Agente de Contratação e a Equipe de Apoio analisaram toda a documentação de habilitação apresentada pela proponente **TRANS PINOTTI LTDA**, constatando que a mesma apresentou toda documentação necessária para a sua habilitação.

Cabe destacar que o documento mencionado pela recorrente se trata da **PROPOSTA FINAL** apresentada pela proponente Trans Pinotti LTDA, documento este que é o “espelho” do resultado da disputa que ocorreu na Plataforma BLL Compras e não se trata de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

pertinente a habilitação, não sendo dessa forma documento que leva a inabilitação e sim a DESCLASSIFICAÇÃO quando abarcado de erro insanável.

De fato, ao reanalisar a Proposta Final da empresa, foi observado que a proponente apresentou sem a respectiva assinatura, no entanto, tal erro pode ser facilmente sanado, com a abertura de diligência para **complementação das informações já apresentadas**, tal previsão possui intuito de não desclassificar/inabilitar um proponente capaz, devido a omissão ou erro simples em documento apresentado, posto que a correção não modificaria o conteúdo documental. Vejamos o que a Lei 14.133/2021 discorre.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Vejamos ainda o que diz o Edital do presente processo.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

31.3. É facultado a **Agente de Contratação/Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em** qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a **complementar** a instrução do processo.

31.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação/Pregoeira sob pena de desclassificação/inabilitação.

31.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ainda nesse sentido a decisão nos Embargos de Declaração N° 70052251790 da Vigésima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. **FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO.** AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, **rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei**. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados. ” Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS (grifo nosso)

Dessa forma, entendemos que firmar-se no rigorismo exagerado e desclassificar a proponente devido a um erro simples não caberia ao presente processo, posto que, o próprio edital possibilita a abertura de diligência para esclarecer ou complementar documentos já apresentados, bem como, leva-se em conta que as normas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Optou-se então pela abertura de diligência e remessa do Ofício nº 45/2024/HSS, o qual solicitou que a empresa **TRANS PINOTTI LTDA** enviasse a Proposta Final corrigida e assinada, sob pena de desclassificação no certame, vejamos.

OFÍCIO Nº 045/2024/HSS

Itaiópolis, 23 de julho de 2024.

À empresa **TRANS PINOTTI LTDA**

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

Prezados,
Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar esclarecimentos referentes a proposta final apresentada no Pregão Eletrônico nº 28/2024, onde a mesma foi apresentada sem a devida assinatura.

O referido Edital no item 9, solicita que a proposta final deverá ser apresentada assinada e atender o disposto no edital em sua integralidade, vejamos.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
9.1. A proposta final da proponente declarada vencedora deverá ser encaminhada ao agente de contratação, no e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá ser digitada, de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.
[...]
9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda

O referido edital em seu item 31.3 dispõe que “é facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”, bem como dispõe no 31.4 que “os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação/Pregoeira sob pena de desclassificação/inabilitação”.

Mesmo que verificado o erro cometido pela proponente, tal erro não interfere no conteúdo do documento, tratando-se de um mero erro simples e passível de correção.
Diante do exposto, solicito, no prazo máximo de 03 (três) horas:

1. Envio da Proposta Final corrigida e devidamente assinada, sob pena de desclassificação.
2. Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
HELEN SCARLET SCHNEIDER
Data: 23/07/2024 16:06:13 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Helen Scarlet Schneider
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Dessa forma, com base na própria previsão do edital possibilitou-se que a proponente procedesse a correção, não incorrendo em desclassificação. A proponente prontamente atendeu à solicitação e encaminhou através do e-mail a proposta devidamente assinada, justificando ainda o erro cometido.

RES: ESCLARECIMENTOS

De JOÃO ALEXANDRO SKWARA
Para Helen Scarlet Schneider
Data Ter, 17:09
Resumo Cabeçalhos Texto simples

PROPOSTA FINAL AJUSTADA assinada.pdf (~2.0 MB)

Boa tarde Helen,

Segue em anexo proposta corrigida e devidamente assinada como determina o ofício 045/2024 solicitado.

Diante da presente situação, através deste, esclareço que devido a pressão psicológica e nervosismo durante o acontecimento do pregão eletrônico acabamos por uma desatenção momentânea anexando a proposta final sem a devida assinatura como doutrinava o item 9 do Edital 28/2024.

Porém como mencionado acima, devido ao nervosismo, cometemos tal falha.

Entendemos que o erro é passível de correção, sendo um vício sanável, porém mesmo assim pedimos desculpas pela falha, inconveniente e transtornos gerados, não foi nossa intenção.

Permaneço à disposição.

Desse modo, acreditamos que a municipalidade buscou todas as informações necessárias, sendo atendido na integralidade as exigências do edital pela proponente vencedora, não havendo qualquer pendência, não cabendo assim sua desclassificação ou inabilitação.

Passo a decisão.

4 - DA DECISÃO.

Assim, aprecio por tempestivo o recurso da proponente **COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA** e julgo improcedente o mérito do recurso, permanecendo a proponente **TRANS PINOTTI LTDA** classificada e habilitada no certame.

HELEN SCARLET SCHNEIDER
Agente de Contratação